



# PREFEITURA MUNICIPAL

AQUIDAUANA, MT.

OFFICINAX

LEI Nº290/64 -continua-  
ção

Art. 3º- A despesa decorrente da execução desta Lei correrá no presente exercício pela verba própria destinada ao pagamento do vencimento dos funcionários, suplementada se necessário.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aquidauana, 14 de Novembro de 1.959

Antonio Salustio Areias  
Prefeito Municipal.

# PREFEITURA MUNICIPAL

AQUIDAUANA, MT.

~~OFICIO Nº~~

LEI Nº290/64

Institue gratificação adicional aos funcionários municipais.

ANTONIO SALUSTIO AREIAS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE A LEI LHE CONFERE:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Os funcionários Municipais em atividade, terão direito a uma gratificação adicional sobre seus vencimentos, proporcionalmente ao tempo de serviço, nas seguintes bases:

- I- De 10% aos que apresentarem 5 anos de serviço;
- II- de 15% aos que apresentarem 10 anos de serviço;
- III- de 20% aos que apresentarem 15 anos de serviço;
- IV- de 30% aos que apresentarem 20 anos de serviço;
- V- de 40% aos que apresentarem 25 anos de serviço;
- VI- de 50% aos que apresentarem 30 anos de serviço;

§ 1º- Para efeito deste artigo se elevará em conta o tempo de serviço realmente prestado ao Município e ao Estado de Mato Grosso e o tempo em que, incorporado, haja o interessado prestado o serviço militar obrigatório.

§ 2º- Computar-se à, porém, o numero de dias correspondente a Licença Prêmia não gozadas, contadas na forma do artigo 2º da Lei nº149, de 1-12-953.

§ 3º- Para efeito de aposentadoria e disponibilidade, considera-se incorporada aos vencimentos dos funcionários a gratificação que nesta Lei se institue.

Art. 2º- A gratificação ora instituída será concedida pelo Prefeito Municipal, mediante requerimento do interessado e a partir da data em que o mesmo for protocolado.

Continua: